

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DESPACHO/DECISÃO - DECLINADA A COMPETÊNCIA

Data:

31/03/2020 13:17:50

Usuário:

JRJ14733 - DANILO ANDRADE SCHETTINI

Processo:

5019082-59.2020.4.02.5101

Sequência Evento:

21



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
26ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AÇÃO POPULAR Nº 5019082-59.2020.4.02.5101/RJ

AUTOR: SERGIO ANTUNES LIMA JUNIOR

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: PRESIDENTE DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RÉU: PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

DESPACHO/DECISÃO

Vistos etc.

No evento 15, o cidadão brasileiro **ALEX FERREIRA BORRALHO** comunica o ajuizamento de Ação Popular, em face da **UNIÃO FEDERAL, do PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, do PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, e do PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, perante a 16ª Vara Federal de Brasília, em 25/03/2020.

Naqueles autos, em sede de pedido principal, requer o reconhecimento, pelo Poder Judiciário, “*da legalidade de utilização dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conhecido como Fundão Eleitoral e do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), assim como, do Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) de nº 4/2020, na prevenção e no combate do coronavírus (COVID-19), em benefício de toda a população brasileira, de forma coordenada com os Ministérios da Saúde e da Economia, visando minimizar os efeitos de tal pandemia através do emprego de tais recursos no Sistema Único de Saúde (SUS) da Republica Federativa do Brasil*” (evento 15 – INIC5).

Nos eventos 16 e 19, notícia de interposição dos Agravos de Instrumento ns. 5002991-65.2020.4.02.0000, pela União Federal, e 5003055-75.2020.4.02.0000, pelo Senado Federal, ambos em trâmite perante o Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

DECIDO.

O presente feito foi distribuído em 27/03/2020.

O art. 5º, § 3º, da Lei n. 4.717/65, que disciplina o rito da ação popular, possui a seguinte redação, *in verbis*:

Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

(...)

§ 3º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações, que forem posteriormente intentadas contra as mesmas partes e sob os mesmos fundamentos.

Assim sendo, e na medida em que, em 25/03/16, foi proposta ação mais abrangente, que contém pedido idêntico ao formulado no presente feito, bem como engloba os mesmos réus, em trâmite sob o n. 1016883-24.2020.4.01.3400, perante a 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resta configurada, por expressa determinação legal, a prevenção daquele juízo.

Diante do acima exposto, **DECLINO DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO** em favor da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Providencie a Secretaria a baixa do processo e a remessa **imediate** dos autos.

Oficie-se **com urgência**, ao Exmº Desembargador Federal Reis Friede, Relator dos Agravos de Instrumento ns. 5002991-65.2020.4.02.0000 e 5003055-75.2020.4.02.0000, ambos em trâmite perante o Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, dando notícia desta decisão.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020.

Documento eletrônico assinado por **FRANA ELIZABETH MENDES, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002660240v3** e do código CRC **e90ecfd4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FRANA ELIZABETH MENDES
Data e Hora: 31/3/2020, às 13:12:46